



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>GA</u>

PARECER Nº **0436/2023**

O. S. Nº **0436/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 236/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) ELÁUDIO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 236/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 599/2023 - Processo nº 557/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme transcrito abaixo:

Art. 1º É obrigatória a inserção de placas informativas e ou banners, informativos eletrônicos ou qualquer outra forma de divulgação, contendo dados relativos ao uso de recursos públicos para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos. Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Poder Público quanto os por ele patrocinados ficam obrigados ao cumprimento desta Lei. Art. 2º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento, na semana anterior ao evento e durante sua realização, e devem ser expostas ao público em local



visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à distância. Parágrafo único. As placas informativas devem conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data de realização, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

O Projeto de Lei em comento cumpriu pauta de 08/02/2023 a 08/03/2023 e foi encaminhado ao Núcleo Social, no dia 16/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse sentido, tem-se acostada, às folhas 05 do processo em tela, pesquisa preliminar de caráter informativo mencionando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O presente projeto de lei tem por finalidade tratar sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou



patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

Na folha 02 e 2v da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal essenciais para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública e o mesmo ocorre quando a informação não é apresentada. O eminente jurista lembra ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional. Assim, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública. Diante disso, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas a essa iniciativa que ora apresento, no sentido de propiciar aos cidadãos mais uma ferramenta para conhecimento e controle da aplicação dos recursos públicos.

O autor fundamentou sua justificativa nos princípios da administração pública, com destaque ao princípio da publicidade, segundo



o qual a transparência dos atos administrativos é exigência inderrogável da democracia.

Os investimentos em eventos artísticos, culturais e esportivos são extremamente importantes para o desenvolvimento de uma sociedade. Além de serem atividades que trazem prazer e bem-estar para as pessoas, elas também têm um impacto significativo no desenvolvimento social e econômico de uma comunidade.

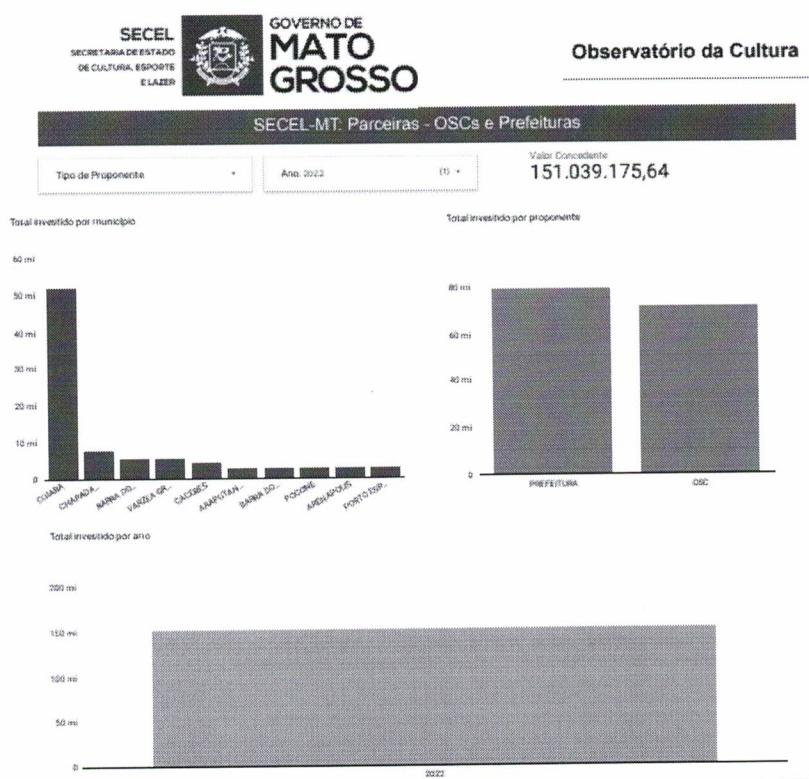
Nos eventos artísticos e culturais, os investimentos podem ser direcionados para a preservação do patrimônio histórico, incentivo à produção artística e cultural, criação de espaços culturais, realização de festivais e eventos culturais, fomento a economia criativa entre outros. Isso contribui para o fortalecimento da identidade cultural de uma comunidade, ajuda a criar empregos e negócios relacionados as artes, promovendo o conhecimento, a educação, o diálogo intercultural e a cidadania.

Já no esporte, os investimentos podem ser direcionados para a construção e manutenção de espaços esportivos, a formação de atletas e equipes, a realização de eventos esportivos, entre outros. Isso contribui para a promoção da saúde e do bem-estar, além de incentivar a inclusão social e o desenvolvimento de valores como o respeito, a cooperação, a disciplina e a ética.

Além disso, os investimentos na cultura e esporte também geram impactos positivos na economia, uma vez que essas atividades geram empregos diretos e indiretos, atraem turistas e movimentam o comércio local. Assim, torna-se evidente que os investimentos na cultura e esporte são fundamentais para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano de uma sociedade.



Em Mato Grosso, segundo Diagnostico de desempenho divulgado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, a economia da Cultura e Industrias Criativas movimentou R\$2,5 bilhões em receita e R\$580 milhões em lucro no ano de 2020, o que representa 0,93% do total do segmento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil¹. O observatório da Cultura disponibilizado pela SECEL², revela o investimento de R\$150 milhões investidos em parcerias com os municípios e Organizações da Sociedade Civil – OSCs apenas no ano de 2022, Conforme demonstra o Relatório abaixo:



No campo dos esportes o Governo Estadual Triplicou o orçamento do “Projeto Olympus” em 2022, totalizando R\$ 5 milhões em incentivo no

¹ <https://www.secel.mt.gov.br/-/economia-da-cultura-e-ind%C3%BAstrias-criativas-geram-r-2-5-bilh%C3%B5es-em-mt>

² <https://www.secel.mt.gov.br/boletins-e-informativos>



esporte. Lançado em 2020 pelo Governo de Mato Grosso, o Projeto Olympus é hoje o mais relevante programa financeiro para desenvolvimento do esporte no Estado, sendo referência para outros Estados brasileiros como política pública mais exitosa no incentivo a atletas e técnicos.³

Categorias do Bolsa Atleta 2022

Atleta Infantil: R\$ 200 mensais

Atleta Base: R\$ 400 mensais

Atleta Estudantil: R\$ 800 mensais

Atleta Nacional: R\$ 1,2 mil mensais

Atleta Internacional: R\$ 2 mil mensais

Bolsa Técnico Nacional: R\$ 1.000 mensais

Bolsa Técnico Internacional: R\$ 1.500 mensais

As políticas públicas são dispositivos institucionais que envolvem desde crenças, valores e disposições para agir até instrumentos específicos de ação. Estes dispositivos complexos estão sempre orientados para transformar as realidades, produzir objetivo e até mesmo efetivar direitos.

Neste sentido, a responsabilidade no direcionamento do orçamento público é uma questão de extrema importância, visto que o governo tem a responsabilidade de garantir que os investimentos sejam alocados de forma justa e eficiente, de modo a atender às necessidades da população.

Além disso, é importante que o governo utilize o orçamento público de forma **transparente e responsável**. Isso inclui prestar contas à

³ https://www.secel.mt.gov.br/-/22306567-governo-de-mt-triplica-orcamento-do-projeto-olimpus-em-2022?p_l_back_url=https%3A%2F%2Fwww.secel.mt.gov.br%2Fobservatorio%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.secel.mt.gov.br%252Fobservatorio%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvPath%3D%252Fsearch.js%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords%3Destatisticas%2Bor%25C3%25A7amento%2B%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate%3D1681395722586%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_scope%3Dthis-site%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_tag%3Dmtbusca_noticia



população sobre como os recursos estão sendo utilizados e garantir que não haja desperdício ou corrupção.

A Constituição Federal no seu artigo 37 dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Decorrente do primado da publicidade, a transparência, especialmente no que toca aos gastos públicos, se apresenta como um instrumento que fortalece a confiança do cidadão nas instituições públicas. O direito à informação e a publicidade dos atos públicos decorrem diretamente das noções de regime democrático, não havendo, teoricamente, necessidade de disposição legal expressa para que se exija das autoridades públicas tal compromisso.

Entretendo, existe hoje no nosso ordenamento jurídico algumas normativas que reforçam e norteiam a Administração Pública para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade. A exemplo pode-se citar a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011, que determina em seu art. 3º: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (...) IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V – desenvolvimento do controle social da administração pública”;

Vale mencionar que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 5705 de 2019 de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que trata de matéria idêntica à proposta ora analisada, o que demonstra que o Projeto de Lei nº PL nº 236 de 2023, está em consonância com as políticas públicas, em prol do respeito ao princípio constitucional da publicidade e a transparência dos atos da Administração Pública.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS

12

RUB

GA.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 236/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>13</u>
RUB. <u>GA</u>

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 236/2023	0436/2023	0436/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 236/2023**, de autoria da VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.”

Os investimentos em eventos artísticos, culturais e esportivos são extremamente importantes para o desenvolvimento de uma sociedade. Além de serem atividades que trazem prazer e bem-estar para as pessoas, elas também têm um impacto significativo no desenvolvimento social e econômico de uma comunidade.

A responsabilidade no direcionamento do orçamento público é uma questão de extrema importância, visto que o governo tem a responsabilidade de garantir que os investimentos sejam alocados de forma justa e eficiente, de modo a atender às necessidades da população. Além disso, é importante que o governo utilize o orçamento público de forma **transparente e responsável**. Isso inclui prestar contas à população sobre como os recursos estão sendo utilizados e garantir que não haja desperdício ou corrupção.

Neste sentido o Projeto de Lei nº PL nº 236 de 2023, ora analisado, está em plena consonância com as políticas públicas adotadas nacionalmente, em prol do respeito ao princípio constitucional da publicidade e a transparência dos atos da Administração Pública

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 236/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL.

REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-62365

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL	14
FLS	
RUB	G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 236/2023.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 236/2023, nos termos e forma que foi apresentado.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado CLÁUDIO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA